



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO N.º 5392, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **deslizamento de solo – 1.1.3.2.1.**

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que atingiram o Município no mês de fevereiro, especificamente no dia 16 de fevereiro de 2019, às 22:00 horas, deram azo ao deslizamento de rochas no Bairro do Parque Payol, na área compreendida na Viela Souza (Mamaia) e na Rua 32;

II- Que em decorrência dos seguintes danos foram desabrigadas 17 (dezessete) famílias que ficaram em área de risco, sendo que dois barracos de maderite e uma casa de alvenaria foram completamente atingidas.

III – Que o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Deslizamento de Rochas – 1.1.3.2.1], conforme IN/MI nº 02/2016.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Secretaria Municipal de Segurança Pública / Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

§1º. A Administração disponibilizará o acolhimento, transporte e abrigo da população que eventualmente poderá ser atingida por esta situação emergencial e ainda, promover alterações no trânsito de veículos, evitando maiores riscos à população em geral, nos termos da lei municipal 952/2010 (bolsa aluguel).

§2º. Os munícipes que se recusarem a atender orientação do Departamento de Defesa Civil para desocupação das áreas de risco se responsabilizarão pelas consequências e danos sofridos, sejam eles de ordem material ou moral, nos moldes do Anexo I do presente Decreto.

§3º. Em caso de recusa do munícipe em assinar o Termo de Responsabilidade, o agente administrativo responsável certificará a recusa, com data, colhendo assinatura de duas testemunhas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirapora do Bom Jesus, 18 de fevereiro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador Geral



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
_____, RG n.º _____,
_____; CPF n.º _____, residente e
domiciliado na Rua _____, n.º _____,
Bairro _____, na cidade de Pirapora do Bom Jesus/SP, declaro para os devidos fins que
estou ciente do risco de enchente, de ter minha residência atingida pelas águas de transbordo do rio, bem como
me responsabilizo por quaisquer danos ocorridos a mim e minha família, sejam eles de ordem material ou moral.
Declaro ainda, ter sido devidamente orientado pelos agentes municipais a deixar minha residência, sendo-me
oferecido pela administração municipal auxílio e suporte para retirada e transporte de bens e pessoas da minha
residência, os quais não aceitei. Por ser verdade, firmo o presente.

Pirapora do Bom Jesus, _____ de _____ de 2019.

município acima identificado

TESTEMUNHAS: